



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N 054/2022
FUNDAMENTO LEGAL: ART. N 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO

1.1. A Secretaria Municipal de Agricultura vem por intermédio deste, apresentar solicitação para contratação de “**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES DE RUA, VISANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL**”.

1.2 Todos os atendimentos serão realizados conforme demanda limitada dos serviços obedecendo a um teto estimado de R\$ 2.005,00 (dois mil e cinco reais) a serem gastos mensalmente, durante um período de 12 (doze) meses;

1.3. Tabela de especificações dos itens:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	25	CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ATÉ 30KG	R\$ 455,00	R\$ 11.375,00
2	04	CASTRAÇÃO DE CÃES FÊMEAS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ACIMA 30,1 KG	R\$ 555,00	R\$ 2.220,00
3	15	CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ATÉ 10KG	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
4	15	CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ATÉ 10,1KG ATÉ 30KG	R\$ 285,00	R\$ 4.275,00
5	04	CASTRAÇÃO DE CÃES MACHOS, COM TRATAMENTO PÓS OPERATÓRIO ACIMA 30,1 KG	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00
6	63	APLICAÇÃO DE VACINA ANTI RAIVA	R\$ 15,00	R\$ 945,00
VALOR TOTAL			R\$ 24.060,00	
TOTAL POR EXTENSO			VINTE E QUATRO MIL E SESENTA REAIS	

1.4. O valor estimado a ser gasto, independe de quaisquer serviços que sejam prestados, será cumulativo a cada castração efetuada.

1.5. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com alimentação, transporte, deslocamento e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Vêm através de o presente solicitar **PARECER CONTÁBIL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura para contratação de “**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES DE RUA, VISANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL**”.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Vem através de o presente solicitar **PARECER JURÍDICO**, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura para contratação de “**EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES DE RUA, VISANDO O CONTROLE DAS POPULAÇÕES DE ANIMAIS E DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL**”.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1. O custo estimado foi apurado a partir elaborado com base em orçamentos recebidos das empresas do ramo, os quais se encontram em anexo do processo administrativo.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando que o Município de General Carneiro – PR, não conta com os referidos serviços e que a Câmara de Vereadores deste município aprovou por unanimidade de votos, o Projeto de Lei Nº 072/2021, bem como, o Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito dessa municipalidade sancionou a referida, para a criação do Programa **GECA PET**, para monitoramento e controle das populações de animais e do bem-estar através do Serviço Público Municipal, do Município de General Carneiro – PR.

Projeto de Lei Nº 1744/2021:

Sumula: Institui o programa “GECA PET”

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos, o **Projeto de Lei Nº072/2021**, e o **Projeto de Emenda do Legislativo de Nº 003/2021**, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Agronegócios e Meio Ambiente, Programa “GECA PET”, visando o controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal.

Art. 2º O programa tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Orgânica do Município de General Carneiro.

Art. 3º Constituem objetivos básicos do programa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- I – Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II - Aumentar o nível dos cuidados para com os animais, diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação das populações de animais;
- III - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade, a mortalidade e o sofrimento decorrente dos prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta das populações de animais;
- IV - Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento físico e mental dos animais de forma a assegurar e promover o bem-estar animal, conforme dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria;
- V - Assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da população nas ações de saúde, no âmbito da vigilância sanitária.

Art. 4º O programa consistirá na promoção de ações para controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública.

Art. 5º Cabe a Secretária Municipal de Agricultura, Agronegócio e Meio Ambiente a Criação do Cadastro Municipal de Castração de Cães e Gatos e a implantação e execução do programa de controle populacional de cães e gatos.

Parágrafo único O Programa de controle populacional será oferecido gratuitamente, observada a possibilidade orçamentária e financeira do Município, e abrangerá 03 (três) métodos práticos reconhecidos e preconizados pela Organização Mundial de Saúde:

- I - Limitação de mobilidade: através do desenvolvimento de campanhas educativas que incentivem a posse responsável, estímulo à adoção de animais recolhidos em vias públicas e disciplinamento da criação e venda de animais;
- II - Controle do habitat: especialmente voltado para conscientizar e estimular a adoção de medidas individuais e coletivas, que levem à disposição adequada do lixo orgânico que funciona como atrativo para os animais;
- III - Controle da reprodução: através de esterilização cirúrgica de machos e fêmeas.

Art. 6º O Poder Executivo buscará, por meios próprios ou por convênio ou parceria, a implantação de um programa para esterilização cirúrgica de todos os animais sob os quais não se tem um controle de sua mobilidade (semi-domiciliados e comunitários), a partir dos 4 (quatro) meses de idade.

§ 1º Entende-se por animais semi-domiciliados e comunitários:

- I - Animal semi-domiciliado: aquele que possui proprietário, porém tem livre acesso aos logradouros públicos, não possuindo nenhuma restrição de mobilidade;
- II- Animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e cuidados em relação às suas necessidades básicas, externado pelo bom estado de saúde e nutrição, e também de laços de afeto, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º O acesso ao Programa de Castração Cirúrgica dos animais domiciliados e também com idade inferior a 4 (quatro) meses de idade poderá ocorrer em situações especiais, avaliada por um profissional Médico Veterinário do Município.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do proprietário e/ou responsável pelo animal os cuidados com o pré e o pós-operatório do animal que seja esterilizados cirurgicamente, inclusive eventuais exames que sejam necessários antes da cirurgia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

§ 4º O proprietário declarará ciência dos riscos das cirurgias que deverão estar expressos em termo próprio da Secretaria responsável.

§ 5º O programa deverá ser executado levando-se em conta o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico, bem como o quantitativo de animais a serem esterilizados por localidade, observando a necessidade de redução da taxa populacional em níveis satisfatórios.

§ 6º É prioritária a realização dos procedimentos de esterilização de animais que estiverem em situação de abandono.

Art. 7º Cabe aos proprietários e/ou responsáveis pela guarda de cães e gatos a responsabilidade pela manutenção destes animais antes e depois do procedimento em condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, saúde e bem-estar e manter em dia a vacinação contra as principais zoonoses.

§ 1º Condições adequadas de alojamento do animal entende-se como local de permanência iluminado, ventilado, de fácil limpeza e higienização, de dimensões compatíveis com seu porte e que lhe possibilite caminhar e abrigar-se de intempéries climáticas.

§ 2º Entende-se por condições adequadas de alimentação o animal estar livre de fome, sede e de nutrição deficiente.

§ 3º. Realizar o cadastro de seus cães e gatos junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para controle de vacina e população animal.

Art. 8º Para a execução do Programa previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias ou convênios com entidade de proteção animal, outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e entidades de classe ligadas à Medicina Veterinária.

Art. 9º O Programa previsto por esta Lei dependerá da disponibilidade financeira do Município, e correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
2021.

5.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Após assinatura do contrato, a empresa será convocada no prazo de dois (02) dias para se apresentar para início da prestação de serviço;

5.2.3. Os serviços serão executados nas dependências da contratada, de forma a atender as necessidades e quantidades da secretaria requisitante;

5.2.4. Caberá à Secretaria requisitante, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados e outros fatores que tornem o serviço efetivo;

6. ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS PELA CONTRATADA.

6.1. Prestar atendimento aos usuários nos dias e horários acordados em conjunto com a Secretaria que solicitar os devidos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

6.2. Acolher os pacientes (ANIMAIS) de forma humanizada;

6.3. Possuir equipe multiprofissional e/ou se enquadrar com as características e funções do serviço;

7. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes (ANIMAIS);

7.1. Trabalhar com a mais profunda ética profissional, e tratar todas as informações relevantes como confidenciais;

8. DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados de acordo com suas competências.

9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATADA**, por meio de encaminhamento da secretaria requisitante.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento é mensal e será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com conferência do controle de frequência e solicitação de pagamento feita pelo fiscal do contrato;

10.1.1. A solicitação de pagamento deverá se fazer acompanhada pelos seguintes documentos: Nota Fiscal, Certidão de regularidade do FGTS; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certidão negativa de débitos estaduais; Certidão negativa de débitos federais.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer bônus para a **CONTRATANTE**;

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e o prazo de execução dar-se-á da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ser renovado por igual período a critério das necessidades da Administração Municipal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

12.2. Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

12.3. Cumprir e exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital do contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor fiscalizar a execução das obrigações contratadas e o cumprimento, dirimir dúvidas e orientar o **CONTRATANTE** no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial;

12.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CONTRATANTE** e seus colaboradores;

12.5. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;

12.6. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

12.7. Notificar e aplicar formal e tempestivamente, ao **CONTRATANTE** sanções administrativas contratuais pertinentes sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.8. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

12.9. Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTA CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste termo com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

12.10. Arcar com ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços, objeto deste termo;

12.11. Manter em condições legais as contribuições trabalhistas e previdenciárias dos profissionais escolhidos para executar os serviços, objeto deste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12.12. Permitir e assegurar a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar os serviços a ser realizados;

12.13. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, contato de telefone, endereço de e-mail, e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências;

12.14. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes objeto do contrato;

12.15. A **CONTRATADA** deverão prover de todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.16. A **CONTRATADA** poderão ser penalizadas inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa;

12.17. A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determinada a Lei 8.666/93;

12.18. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à empresa **CONTRATADA**. E também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros decorrentes do desenvolvimento de suas atividades;

12.19. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Ministério da Saúde, principalmente no âmbito da saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.2. Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** no que se referem aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que se refere a respeito às atividades da **CONTRATADA**;

13.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATADA** para a execução do **CONTRATO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

13.4. Manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

13.5 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do **CONTRATO**;

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

13.7. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos preestabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

13.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

13.9. Suspender pagamento à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação sobre qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária, devendo ser comunicado por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;

13.10. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, para imediata correção;

13.11. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

13.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** executar fora das especificações elencadas neste Termo.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

14.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de credenciamento e o local de execução dos serviços será nas dependências da **CONTRATADA**;

14.2. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

15. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
Email: licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

15.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado para atuar como fiscal do contrato, o **Sr. DEIVIN JULIO CORREIA**, o qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura da mesma, o **Sr. DANILO JUNIOR ALVES**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração

Atenciosamente

Danilo Junior Alves
Secretário Municipal de Agricultura